

Quartel em Chapecó/SC, 19 de março de 2015  
(Quinta-Feira)

Publico para o conhecimento do 6º BBM e devida execução o seguinte:

### **1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

#### **ESCALAS DE SUPERVISOR DE ÁREA DO 6º BBM**

-08 horas 13/03/15 às 20 horas 13/03/15 - 1º Ten BM Mtcl 929345-0 Clemente Stahelin Michels	Cel (49) 9115-0718
-08 horas 14/03/15 às 20 horas 14/03/15 - 1º Ten BM Mtcl 929077-0 Cristiano Brandão	Cel (49) 8854-0662
-08 horas 15/03/15 às 20 horas 15/03/15 - 2º Ten BM Mtcl 928924-0 Glaycon Jean Reitz	Cel (49) 9911-9557
-08 horas 16/03/15 às 20 horas 16/03/15 - Maj BM Mtcl 920849-6 Walter Parizotto	Cel (49) 9917-5115
-08 horas 17/03/15 às 20 horas 17/03/15 - Cap BM Mtcl 926200-8 André Luiz Grígulo	Cel (49) 9911-9789
-08 horas 18/03/15 às 20 horas 18/03/15 - 2º Ten BM Mtcl 927764-01-2 Alan Delei Cielusinski	Cel(49) 9116-3620
-08 horas 19/03/15 às 20 horas 19/03/15 - 1º Ten BM Mtcl 926394-2 Ilton Schpil	Cel(49) 9968-070

Demais escalas conforme serviço das OBM/6º BBM.

### **2ª PARTE - ENSINO E INSTRUÇÃO**

(sem alteração)

### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

#### **Averbação de Tempo de Serviço:**

No processo de averbação de tempo de serviço prestado ao INSS, do 3º Sgt BM Mtcl 927207-0 Rodrigo Somensi, do 6º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido, do 3º Sgt BM Mtcl 927207-0 Rodrigo Somensi, do 6º BBM, devendo-se proceder à averbação do tempo de serviço constante na Certidão de Tempo de Contribuição 1291461872-9, sendo 507 (quinhentos e sete) dia(s) correspondente a 01 (um) ano(s), 04 (quatro) mês(es) e 22 (vinte e dois) dia(s), de acordo com o Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c Art. 5º do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000 e Portaria nº 031/CBMSC/2011, de 01 de fevereiro de 2011.

Obs.: Foram suprimidos 9 (nove) dia(s), correspondentes a 00 (zero) ano(s), 00 (zero) mês(es) e 09 (nove) dia(s), por estar concomitante com a inclusão no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

2. À DiRH para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo na DiRH.

Florianópolis, 6 de março de 2015.

RICARDO LUIZ DUTRA – Ten Cel BM

Respondendo pela DP (NB Nr 53-DP, de 6 Mar 15)

Transcrito do BCBM 10 de 12 mar 15.

### **ALTERAÇÃO DE OFICIAIS:**

#### **Autorização de Viagem:**

Na solicitação contida na Nota Nr 183-15-6ºBBM de 17 de março/15, do Ten Cel BM Júlio César da Silva, Cmt do 6ºBBM (Chapecó), onde solicita autorização para viajar à cidade de

Blumenau dias 18, 19 e 20 de março, para tratar de assuntos particulares e levar um desfibrilador do 6ºBBM para manutenção na empresa Grupo Polimedycal, dou o seguinte despacho:

1. Autorizado;
2. Lançar em BI para desconto em férias;
3. Lançar no SIRH.

Cel BM – EGON CARLOS HEINZEN  
Comandante-Regional do Interior/CBMSC

### **Viagem Internacional Autorização:**

Assunto: Invitation CBMSC IRO Round Table Latin America

Por determinação do Sr CmtG, informo que a solicitação de viagem do Maj BM Mtel 920849-6 Walter Parizotto Cmt da 3ª/6ºBBM(Xanxerê), para a Colômbia durante o feriado da páscoa foi autorizada, a fim de representar o CBMSC na reunião da organização Internacional de Cães de Resgate, organismo em que a o CBMSC é filiado.

JORGE ARTUR CAMEU JR - Maj BM  
Ajudante-Geral do CBMSC

### **Dispensa a título de recompensa:**

À 18 de março de 2015, do 1º Ten BM Mtel 926394-2 Ilton Schpil Ch da AJD/6ºBBM, concedido 02 (dois) dias à título de recompensa. Conforme parte nº 135/6ºBBM/15.

### **ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS:**

#### **Licença Especial/Gozo:**

À 17 de março de 2015, concedido ao 3º Sgt BM Mtel 914836-1 Sival Luiz Fernandes Da Cruz do 1º/1ª/6ºBBM(Chapecó), 01 (um) mês de gozo de licença especial referente ao 3º mês do 4º quinquênio, a contar do dia 17 de março de 2015 para tratar de assuntos particulares. Transcrito da NB nº 11/1ª/6ºBBM.

À 15 de março de 2015, concedido ao Sgt BM Mtel 927063-9 Tarcísio Beccari da Silva do 1º/1ª/6ºBBM(Chapecó), 01 (um) mês de gozo de licença especial referente ao 2º mês do 1º quinquênio, a contar do dia 15 de março de 2015 para tratar de assuntos particulares. Transcrito da NB nº 11/1ª/6ºBBM.

#### **Requisição Judiciária:**

À 13 de março 2015, do 3º Sgt BM Mtel 916692-0 Claudemir Luiz Biesek do 1º/1ª/6ºBBM(Chapecó), apresentou-se na Sala de Audiências da Justiça Militar da Capital, onde foi qualificado e interrogado, conforme requisição em Ofício nº 0028582-10.2014.8.24.0023-0002 de 20 de fevereiro de 2015.

### **ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS:**

#### **Dispensa a título de recompensa:**

Retifico publicação do BI nº 10/6ºBBM, do dia 12 de março 2015, onde foi concedido dispensa para desconto em férias, fica concedido 03 dias a título de recompensa a contar do dia 11 março 2015, aos Sds BM Mtel 929075-3 Marcelo Haetinger e Sd BM Mtel 929106-7 Robson

Rosin do 1º/1ª/6ºBBM (Chapecó), para tratar de assuntos particulares, conforme parte nº 117/6ºBBM/15.

### **Reengajamentos:**

De acordo com o Art. 149, inciso III, da Lei 6218 de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais), solicitou o reengajamento dentro do prazo legal obtendo despacho final favorável do Ten Cel BM Cmt do 6º BBM, em 10 de Março de 2015 o Sd BM Mtcl 929311-6 Samarone Eduardo Àvila Brandalise do 1º/1ª/6ºBBM (Chapecó).

De acordo com o Art. 149, inciso III, da Lei 6218 de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais), solicitou o reengajamento dentro do prazo legal obtendo despacho final favorável do Ten Cel BM Cmt do 6º BBM, em 10 de Março de 2015 o Sd BM Mtcl 929293-4 Cleison José Figueira do 1º/1ª/6ºBBM (Chapecó).

De acordo com o Art. 149, inciso III, da Lei 6218 de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais), solicitou o reengajamento dentro do prazo legal obtendo despacho final favorável do Ten Cel BM Cmt do 6º BBM, em 10 de Março de 2015 o Sd BM Mtcl 929281-0 Aguiar J. Carlesso Meneguetti do 1º/1ª/6ºBBM (Chapecó).

De acordo com o Art. 149, inciso III, da Lei 6218 de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais), solicitou o reengajamento dentro do prazo legal obtendo despacho final favorável do Ten Cel BM Cmt do 6º BBM, em 09 de Março de 2015 o Sd BM Mtcl 929313-2 Evandro Pedrotti Adão do 3º/2ª/6ºBBM (Palmitos).

De acordo com o Art. 149, inciso III, da Lei 6218 de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais), solicitou o reengajamento dentro do prazo legal obtendo despacho final favorável do Ten Cel BM Cmt do 6º BBM, em 12 de Março de 2015 o Sd BM Mtcl 929282-9 Felipe Santiago Amaro Correa do 1º/3ª/6ºBBM (Xanxerê).

De acordo com o Art. 149, inciso III, da Lei 6218 de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais), solicitou o reengajamento dentro do prazo legal obtendo despacho final favorável do Ten Cel BM Cmt do 6º BBM, em 12 de Março de 2015 o Sd BM Mtcl 929299-3 Elivar Luis Backes do 2º/3ª/6ºBBM (Xaxim).

De acordo com o Art. 149, inciso III, da Lei 6218 de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais), solicitou o reengajamento dentro do prazo legal obtendo despacho final favorável do Ten Cel BM Cmt do 6º BBM, em 12 de Março de 2015 o Sd BM Mtcl 929336-1 Edson Brites de Oliveira do 2º/3ª/6ºBBM (Xaxim).

De acordo com o Art. 149, inciso III, da Lei 6218 de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais), solicitou o reengajamento dentro do prazo legal obtendo despacho final favorável do Ten Cel BM Cmt do 6º BBM, em 10 de Março de 2015 o Sd BM Mtcl 929289-6 Cleiton Schneider 1º/1ª/6ºBBM (Chapecó).

De acordo com o Art. 149, inciso III, da Lei 6218 de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais), solicitou o reengajamento dentro do prazo legal obtendo despacho final favorável do Ten Cel BM Cmt do 6º BBM, em 12 de Março de 2015 o Sd BM Mtcl 929305-1 Eduardo Junior Zini do 1º/1ª/6ºBBM (Chapecó).

De acordo com o Art. 149, inciso III, da Lei 6218 de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais), solicitou o reengajamento dentro do prazo legal obtendo despacho final favorável do Ten Cel BM Cmt do 6º BBM, em 12 de Março de 2015 o Sd BM Mtcl 929322-1 Humberto Luiz Werlang do 1º/1ª/6ºBBM (Chapecó).

### **Retificação de Adiantamento de gozo de férias:**

No publicado na NB 10-15-2ª/6ºBBM- Pinhalzinho, do dia 11 de março de 2015, referente a adiantamento de férias do Sd BM Mtcl 932455-0 Alessandro GARCIA do 2º/2ª/6ºBBM (Pinhalzinho), onde Lê “A 28 de março”, Lê-se: “A 27 de março de 2015, do Sd BM Mtcl 932455-0 Alessandro GARCIA, do 1º/2º/2ª/6ºBBM (pinhalzinho), concedidos 03 (Três) dias para desconto em férias. Conforme parte nº 20-15-2ª/6ºBBM.”

Transcrito da NB nº 11/2ª/6ºBBM.

**Adiantamento de gozo de férias:**

À 15 de março 2015, concedido ao Cb BM Mtcl 927077-9 Cleber Rocha Carvalho do 1º/1ª/6ºBBM(Chapecó), 3 (três) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar do dia 15 de março de 2015 para tratar de assuntos particulares.  
Transcrito da NB nº 11/1ª/6ºBBM.

À 15 de março 2015, concedido ao Cb BM Mtcl 929168-7 Ewerton Luiz Oliveira do 1º/1ª/6ºBBM(Chapecó), 4 (quatro) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar do dia 15 de março de 2015 para tratar de assuntos particulares.  
Transcrito da NB nº 11/1ª/6ºBBM.

À 17 de março 2015, concedido ao Sd BM Mtcl 932402-0 Ricardo Cardoso do 1º/1ª/6ºBBM(Chapecó), 3 (três) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar do dia 17 de março de 2015 para tratar de assuntos particulares.  
Transcrito da NB nº 11/1ª/6ºBBM.

**Visitas Médicas:**

À 12 de março de 2015, compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o Sd BM Mtcl 931823-2 Adelino da Silva de Jesus do 5º/2ª/6ºBBM (São Lourenço do Oeste), obtendo o seguinte parecer: Apto para o serviço BM com restrição temporária por 90 (noventa) dias as seguintes atividades de esforço físico e serviço operacional externo, a contar de 16 de março de 2015. Retornar após. Parecer do 2º Ten Médico PM Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM/SC 13932.

Transcrito da NB 06-15/5º/2ª/6º BBM – NB nº11/2ª/6ºBBM.

À 13 de março de 2015, compareceu no HME - Hospital Militar Estadual Comandante Lara Ribas o Sd BM Mtcl 932372-4 Augusto Filipe Andriolli Curtin Costa, para Inspeção de Saúde para se verificar a capacidade laborativa e teve o seguinte parecer: Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 30 (trinta) dias para seu tratamento a contar de 14 de Março de 2015, após retornar a JMC. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933480-7 Rafaela Varela, CRM 19365.

Transcrito da NB nº 11/1ª/6ºBBM.

**4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA:**

**PORTARIA DE IP Nr 04/2015/CORREG/CBMSC, DE 16 DE MARÇO DE 2015**

**OBM: 6º BBM**

**MUNICÍPIO: CHAPECÓ**

**INSTAURAÇÃO PRELIMINAR Nr 04/2015/CBMSC**

**O COMANDANTE DO 6º BBM, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:**

Art. 1º Instaurar a Investigação Preliminar Nr 04/2015/CBMSC a fim de apurar uma possível postura inadequada do Cb BM Mtcl 927803-6 Rodrigo Suzin do 2º/2ª/6º BBM, conforme a denúncia feita para a ouvidoria-geral através de E-mail.

Art. 2º Designar o 1º Ten BM Mtcl 926394-2 Ilton Schpil do 6ºBBM como Encarregado da Investigação Preliminar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 15 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório da Investigação Preliminar, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 6º BBM.

**JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Ten Cel BM**  
Comandante do 6ºBBM

**SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**Nr 59/2015/CORREG/CBMSC**  
**OBM: 6º BBM**  
**MUNICÍPIO: CHAPECÓ**

No Processo Administrativo Disciplinar procedido pelo Cb BM Mtcl 924339-9 Evandro Luiz Rios, instaurado através da Portaria Nr 59/2015/CBMSC/6ºBBM, de 18 de fevereiro de 2015, para apurar possíveis transgressões disciplinares, onde figura como acusado o Sd BM Mtcl 932414-3 Rodrigo Schmitt Laurentino, da 3º/2º/2ª/6ºBBM (Saudades-SC), após dado o direito de ampla defesa e contraditório, concordo no todo com o Relatório Circunstanciado da Autoridade Processante, sendo que para o caso em tela, teço as seguintes considerações:

**a)** Quanto à acusação tipificada pelo Item 112 do Anexo I do R-3-BM ( “*usar uniforme, quando de folga, se isso contrariar ordem de autoridade competente*”), há fatos e elementos comprobatórios suficientes para sustentar a acusação, conforme depoimentos das folhas 31,32 e 33.

**b)** Quanto à acusação tipificada pelo Art. 13, item 2 do R-3-BM ( “*São transgressões disciplinares: (...) 2 todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões do Anexo I citado, que afetem a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais-Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridades competentes*”), não é possível identificar elementos comprobatórios suficientes, com base no na peça de acusação e demais documentos anexos.

Portanto, de acordo com o item 5, do Art 9º do Decreto Estadual 12.112 de 16 de setembro de 1980, que me confere os poderes legais para aplicar punição disciplinar, e com base no que foi apurado no presente Processo Administrativo Disciplinar, considerando o atenuante do item 1 do Art. 17 (Estar no bom comportamento), sem as agravantes previstas no Artigo 18 do R-3-BM. Resolvo:

1 - **Punir** o Sd BM Mtcl 932414-3 Rodrigo Schmitt Laurentino do 3º/2º/2ª/6ºBBM (Saudades - SC) com **Advertência**, por ter cometido transgressão disciplinar quando foi flagrado trabalhando de forma particular em atividade preventiva (guarda vida de piscina) no clube XV de novembro no município de Saudades quando estava usando o fardamento de guarda vida militar.

**2- Determinar:**

- a) Ao Comandante da 2ª/6ºBBM que cientifique a parte interessada desta Decisão;
- b) À Ajudância do 6º BBM:

I – Conceder prazo legal para que o Sd Laurentino possa exercer o direito de apresentação de recurso em relação a presente solução;

- II – Publicar a presente Solução em Boletim Interno do 6º BBM;
- III – Após decorrido o prazo legal e, em caso de não apresentação de recurso, elaborar e publicar a Nota de Punição;
- IV – Determinar o arquivamento dos autos do PAD na 2ª Seção do 6ºBBM.

Quartel em Chapecó - SC, 16 de março de 2015.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Ten Cel BM  
Comandante do 6ºBBM

### SOLUÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

No recurso administrativo interposto pelo Sd BM Mtcl 932372-4 Augusto Filipe ANDRIOLLI Cutrin Costa, do 1º/1ª/6ºBBM – Chapecó, no qual requer que esta autoridade reconsidere o ato administrativo exarado na solução do Processo Administrativo Disciplinar Nr 050-6ºBBM/2015, publicada no Boletim Interno nº 08-6ºBBM/2015, de 26 de fevereiro de 2015, imputando ao requerente punição disciplinar de repreensão, RESOLVO:

1. Receber o presente recurso .

2. DA INIPUTABILIDADE DO REQUERENTE: “o requerente afirma que na data em questão foi diagnosticado, pelo Médico Psiquiatra Dr Jorge Rafel Teixeira CRM/SC 10.948, com transtorno bipolar de humor, solicita o requerente, que considerar o diagnóstico médico com as seguintes argumentações:

*“imputabilidade é a capacidade do agente de se lhe atribuir o fato e de ser penalmente responsabilizado. Portanto, é a capacidade de a pessoa, no momento da ação, entender o caráter ilícito do fato e de agir de acordo com este entendimento.”*

No atestado assinado pelo médico psiquiatra, Dr Jorge Rafael Teixeira, foi diagnosticado Transtorno Bipolar do Humor (CID – 10 = F31). Atestou ainda a necessidade do afastamento das atividades laborais até nova reavaliação ocorrida dia 08 de janeiro de 2015, indicando por fim a necessidade de acompanhamento psiquiátrico regular.

Ocorre que o transtorno apontado pelo diagnóstico médico não qualifica o Soldado ANDRIOLLI como sendo inimputável em relação aos seus atos, inclusive na esfera administrativa, como é o caso.

3. Pelo motivo exposto, por ter apresentado recurso intempestivo e não ter fornecido fatos novos que possam modificar a análise discricionária dessa Autoridade, decido manter a punição de **48 horas de detenção** ao acusado manter a punição de repreensão ao acusado.

4. Publicar em BI a presente solução de solicitação de reconsideração de ato.

5. Dar ciência ao requerente.

6. Juntar a presente solução aos Autos do PAD Nr 050-6ºBBM/2015.

Chapecó, 12 de março de 2015.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA  
Ten Cel BM – Comandante do 6ºBBM

SOLUÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO:

No recurso administrativo interposto pelo Sd BM Mtcl 932372-4 Augusto Filipe ANDRIOLLI Cutrin Costa, do 1º/1ª/6ºBBM – Chapecó, no qual requer que esta autoridade reconsidere o ato administrativo exarado na solução do Processo Administrativo Disciplinar Nr 026-6ºBBM/2015, publicada no Boletim Interno nº 08-6ºBBM/2015, de 26 de fevereiro de 2015, imputando ao requerente punição disciplinar de repreensão, RESOLVO:

1. Receber o presente recurso.

2. A defesa do Requerente cita o Artigo 12 do R-3-BM *“transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da Ética, dos deveres e das obrigações policiais-militares na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, desde não constitua crime”* e afirma que *“conforme foi demonstrado o acusado não violou nenhum princípio de ética, nem deveres ou obrigações de sua função. Também não praticou ação ou omissão contrária aos preceitos legais. O que aconteceu foi um acidente em que a reação da vítima provou uma resposta automática de reflexo onde veio provocar o choque da palma da mão do Requerente com a face da vítima, não houve intenção, dolo em provocar qualquer lesão por parte do requerente”*.

Parecer: Ao acusado foi dada toda a oportunidade do exercício da ampla defesa e contraditório garantidos pela constituição, mas à administração pública (este comando) compete a análise dos fatos e a necessidade/possibilidade de punição. O fato é considerado grave, prejudicou a Instituição e o acusado deve sim ser punido pelo fato, de acordo com esta autoridade. Julgo improcedente este argumento e o pedido.

3. *“TRABALHAR MAL, INTENCIONALMENTE OU POR FALTA DE ATENÇÃO, QUALQUER SERVIÇO OU INSTRUÇÃO”* o acusado afirma que *“neste ponto da acusação como já anteriormente especificado, o que ocorreu foi um estímulo reflexo, um movimento incontrolável diante da ação da vítima sobre o Requerente, e não pode ser considerado como trabalhar mal ou com falta de atenção, pois o reflexo é incondicionado, e não pode ser controlado”*

Parecer: Em relação a isso vale lembrar que trabalhar mal, seja por falta de atenção ou negligência, para essa autoridade competente para aplicar a punição o Direito Administrativo delega poderes discricionários, além do que já foi considerado anteriormente o cometimento por parte do acusado de falta grave, prejudicando gravemente a Instituição e penalizando a sociedade, fato esse que deve ser relevante quando da aplicação de punibilidade, que acima de tudo constitui ato educacional para o infrator. Julgo improcedente este argumento e este pedido.

4. DA INIMPUTABILIDADE DO REQUERENTE. Solicita o requerente, considerá-lo inimputável, conforme o diagnóstico médico com as seguintes argumentações: *“O Requerente na data em questão foi diagnosticado, pelo médico Psiquiatra Dr Jorge Rafael Teixeira CRM/SC 10.948, com transtorno bipolar de humor”* *“Após o fato constatou-se que o Recorrente estava em surto já a alguns dias, sendo colocado em tratamento no dia 04/12/15”*.

Parecer: No atestado assinado pelo médico psiquiatra, Dr Jorge Rafael Teixeira, foi diagnosticado Transtorno Bipolar do Humor (CID – 10 = F31). Atestou ainda a necessidade do afastamento das atividades laborais até nova reavaliação ocorrida dia 08 de janeiro de 2015, indicando por fim a necessidade de acompanhamento psiquiátrico regular.

Ocorre que o transtorno apontado pelo diagnóstico médico não qualifica o Soldado ANDRIOLLI como sendo inimputável em relação aos seus atos, inclusive na esfera administrativa, como é o caso.

3. Pelos motivos expostos, por ter apresentado recurso intempestivo e não ter fornecido fatos novos que possam modificar a análise discricionária dessa Autoridade, decido manter a punição de **24 horas de prisão** ao acusado

4. Publicar em BI a presente solução de solicitação de reconsideração de ato.
5. Dar ciência ao requerente.
6. Juntar a presente solução aos Autos do PAD Nr 026-6ºBBM/2015.

Chapecó, 12 de março de 2015.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA  
Ten Cel BM – Comandante do 6ºBBM

**SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
Nº 32/1ª/6º BBM/2015**

No processo disciplinar procedido pelo 2º Sgt Tomazi, da 1ª/6º BBM, instaurado através da Portaria 32/1ª/6ºBBM, de 27 de janeiro de 2015, para verificar possível transgressão disciplinar, onde figura como acusado o Sd BM Mtcl 927759-5 André Ricardo Antunes da Silva, da 1ª/6º BBM – Chapecó, após dado o direito de ampla defesa e contraditório, concordo com o relatório circunstanciado da Autoridade Processante, concluindo que houve o cometimento da transgressão disciplinar, item: 22 (Faltar ou chegar atrasado a *qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir*), do Anexo 1 do R-3-BM, uma vez que restou comprovado que o Sd Antunes chegou atrasado para o expediente.

Após analisar os autos, bem como a defesa do acusado e de acordo com o item 6 do Art 9º do Decreto Estadual 12.112 de 16 de setembro de 1980, que me confere os poderes legais para tal, e, com base no que foi apurado no presente Processo Administrativo Disciplinar, resolvo: Punir o Sd BM Mtcl 927759-5 André Ricardo Antunes da Silva,, da 1ª/6º BBM – Chapecó com **advertência**, deixando de aplicar punição mais grave devido o acusado ter bons serviços prestados.

Demais providências:

1. Ao Sargenteante da 1ª/6ºBBM:
  - Cientificar o acusado da decisão;
  - Publicar a Solução na Nota para Boletim Interno da 1ª/6ºBBM;
  - Após vencido o prazo e em caso de não apresentação de recurso, publicar a punição em Nota para Boletim Interno;
  - Determinar a inserção da respectiva punição no Sistema CIASC e arquivar o PAD no arquivo permanente da 1ª/6ºBBM.

Quartel em Chapecó - SC, 13 de fevereiro de 2015.

ANDRÉ LUIZ GRIGULO – Cap BM  
Comandante da 1ª/6º BBM

---

**JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Ten Cel BM**  
Comandante do 6º BBM